

TERMO DE CONTRATO № 63/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de execução de construção civil, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11 476 465/0001-30, estabelecida na AV WASHINGTON LUIS, 641, JD METROPOLES, Dracena, SP, 917900000, contrato@prveiculosespeciais.com.br, (14)99766-0950, representada por Jéssica Soares Artini, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF nº 42036292844, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Lote 1

Veículo - HATCHBACK COMPACTO**

Descrição dos Itens

Quantidade / Unitário Final Sub Total

**QUANTIDADE SUB TOTAL SUB TO 465/0001-30, estabelecida na AV WASHINGTON LUIS, 641, JD METROPOLES, Dracena, SP,

Lote 1			
VEÍCULO - HATCHBACK COMPACTO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



CNPJ: 46.634.143/0001-56

ONIX HATCH 1.0 MT 2025/2025 Veículo automotor, carroceria hatchback homologada para 5 ocupantes incluindo motorista, quatro portas; ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo - zero km; de cor branca sólida original de fábrica; distância entre eixos de ao menos 2,50m; transmissão manual com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; as quatro rodas em uso devem ser em aco/ferro com calota plástica ou de material similar ou então em liga leve de alumínio, nas medidas de, ao menos, 14 polegadas com pneus em medidas mínimas 185/65 ou 195/60, contando com um estepe; motorização 1.0 à combustão bicombustível movido a gasolina etanol ou monocombustível movido a gasolina, com potência máxima de, ao menos, 75 cavalos e 10 kgfm de torque, ao menos; freios dianteiros obrigatoriamente a disco, e freios traseiros a disco ou a tambor; direção hidráulica, eletrohidráulica ou elétrica; capacidade de porta-malas de ao menos 275 litros; alarme, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas; 04 (quatro) airbag; freios ABS nas quatro rodas; ar-condicionado quente e frio. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses; enquanto os componentes do motor e da transmissão devem ter garantia de 36 (trinta e seis) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa, chave reserva e jogos de tapete de borracha.

6,00 R\$ 92.000,00 R\$ 552.000,00

Marca: CHEVROLET Fabricante: CHEVROLET Modelo: ONIX HATCH 1.0 MT 2025/2025

Total Lote 1 x1 R\$ 552.000,00

Lote 2

Total Lote 2

VEÍCULO - MINIVAN COM 7 LUGARES

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total	
SPIN LTZ 1.8 07 LUGARES 2025/2025 Veículo carro, carroceria minivan com 07 (sete) lugares instalados (incluindo motorista), quatro portas; ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo – zero km; de cor branca original de fábrica; distância entre eixos de ao menos 2,60m; transmissão automática com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré – ou do tipo CVT; as quatro rodas em uso devem ser em liga leve de ao menos 16 polegadas, contando com um estepe; motorização 1.8 à combustão bicombustível movido a gasolina etanol ou monocombustível movido a gasolina, com potência máxima de, ao menos, 110 cavalos e 16,5 kgfm de torque ao menos; freios dianteiros obrigatoriamente a disco, e freios traseiros a disco ou a tambor; central multimídia já instalada; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; 06 (seis) air bags; alarme, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas; ar condicionado de fábrica com dissipadores na primeira e segunda fileira de bancos; central multimídia com tela de 7 polegadas ou mais. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses; enquanto os componentes do motor e da transmissão devem ter garantia de 36 (trinta e seis) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa, chave reserva e jogos de tapete de borracha	1,00 UN	R\$ 141.500,00	R\$ 141.500,00	AND CABLOS ALVANOS DESCRIBADA SILVA A ELIGÊNIO CABLOS ALV
				0

Marca: CHEVROLETFabricante: CHEVROLETModelo: SPIN LTZ 1.8 07 LUGARES 2025/2025

x1

R\$ 141.500,00



CNPJ: 46.634.143/0001-56

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 148/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 693.500,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8424-6EC7-0ECD-9671 e informe o código 8424-6EC7-0ECD-9671



CNPJ: 46.634.143/0001-56

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da
- medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

 4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

 4.3 O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.

- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO **ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser
- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/IBGE.

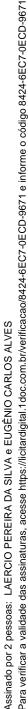
 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

 CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

 02.00.00 Poder Executivo

 02.07.00 Departamento de Educação





CNPJ: 46.634.143/0001-56

n	$^{\circ}$	7 () E	_]	DT:	TNT	\Box	ŢΠ
w	. u	/ L	IJ	_	rı.	J I N I	ונו	T. ID

- 4.0.00.00 Despesas de capital
- 4.4.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00 Aplicações diretas
- 4.4.90.52 Equipamentos permanentes
- 12.361.0026.1002 Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 173)
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.07.00 Departamento de Assistência Social
- 02.07.05 Fundo Municipal de Assistência Social
- 4.0.00.00 Despesas de capital
- 4.4.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00 Aplicações diretas
- 4.4.90.52 Equipamentos permanentes
- 08.244.0014.1002 Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 105)
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.10.00 Departamento de Saúde
- 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde Atenção Básica
- 4.0.00.00 Despesas de capital
- 4.4.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00 Aplicações diretas
- 4.4.90.52 Equipamentos permanentes
- 10.301.0030.1002 Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 318/319)



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.
- 7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

 § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

'ara verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8424-6EC7-0ECD-9671 e informe o código 8424-6EC7-0ECD-9671



- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adeguado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



CNPJ: 46.634.143/0001-56

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- **9.2** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8424-6EC7-0ECD-9671 e informe o código 8424-6EC7-0ECD-9671 ssinado por 2 pessoas: LAERCIO PEREIRA DA SILVA e EUGÊNIO CARLOS ALVES



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

 e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

 f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar



CNPJ: 46.634.143/0001-56

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 3.275/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Licitatório nº 06/2024.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bofete, 23 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

Jéssica Soares Artini - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8424-6EC7-0ECD-9671 e informe o código 8424-6EC7-0ECD-9671



CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8424-6EC7-0ECD-9671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAERCIO PEREIRA DA SILVA (CPF 148.XXX.XXX-09) em 23/05/2025 11:03:51 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 23/05/2025 15:45:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8424-6EC7-0ECD-9671